



tribunal
de justiça
do estado de goiás

RESOLUÇÃO Nº 01, de 11 de janeiro de 2016.

Regulamenta o concurso público unificado para ingresso, por provimento ou remoção, nos serviços notariais e de registro do Estado de Goiás.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 15 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o artigo 236 da Constituição Federal, confere ao Poder Judiciário a atribuição de realizar os concursos públicos dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Lei nº 13.136, de 21 de julho de 1997, atribuiu a este Conselho competência para regulamentar tais certames;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 3º do artigo 236 da Constituição Federal, o ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, CNJ, publicou a Resolução nº 81, em 9 de junho de 2009, que regulamenta estes concursos;

CONSIDERANDO a necessidade imediata de prover as serventias extrajudiciais vagas,



tribunal
de justiça
do estado de goiás

RESOLVE disciplinar a realização de concurso público unificado, nos termos deste regulamento:

Art. 1º. O ingresso, por provimento ou remoção, na titularidade dos serviços notariais e de registros declarados vagos, se dará por meio de concurso de provas e títulos realizado pelo Poder Judiciário, nos termos do § 3º do artigo 236 da Constituição Federal.

§ 1º A Comissão Examinadora será composta por um Desembargador, que será seu Presidente, por três Juízes de Direito, um Membro do Ministério Público, um Advogado, um Registrador e um Tabelião cujos nomes constarão do edital.

§ 2º O Desembargador, os Juízes, o Registrador e o Tabelião serão designados pela Comissão de Seleção e Treinamento.

§ 3º O Membro do Ministério Público e o Advogado serão indicados, respectivamente, pelo Procurador Geral de Justiça e pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção local.

§ 4º É vedada mais de uma recondução consecutiva de membros da Comissão.

§ 5º Aplica-se à composição da Comissão Examinadora o disposto nos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil quanto aos candidatos inscritos no concurso.

§ 6º Competem à Comissão Examinadora do Concurso a confecção, aplicação e correção das provas, a apreciação dos recursos, a classificação dos candidatos e demais tarefas para execução do concurso, podendo delegá-las a instituições especializadas contratadas para este fim.

§ 7º Constará do edital o nome da instituição especializada que realizará o concurso.

Art. 2º. Os concursos serão realizados semestralmente ou, por conveniência da Administração, em prazo inferior, caso estiverem vagas ao menos três delegações de qualquer natureza.

§ 1º Os concursos serão concluídos impreterivelmente no prazo de 12 (doze) meses, com a outorga das delegações. O prazo será contado da primeira publicação do respectivo edital de abertura do concurso, sob pena de apuração de responsabilidade funcional.

§ 2º Duas vezes por ano, sempre nos meses de janeiro e julho, o Conselho Superior da Magistratura, publicará a relação geral dos serviços vagos, especificada a data da morte, da aposentadoria,



tribunal
de justiça
do estado de goiás

da invalidez, da apresentação da renúncia, inclusive para fins de remoção, ou da decisão final que impôs a perda da delegação (artigo 39, V e VI, da Lei n. 8.935/1994).

Art. 3º. O preenchimento de 2/3 (dois terços) das delegações vagas far-se-á por concurso público, de provas e títulos, destinado à admissão dos candidatos que preencherem os requisitos legais previstos no artigo 14 da Lei Federal nº 8.935/94; e o preenchimento de 1/3 (um terço) das delegações vagas far-se-á por concurso de remoção, de provas e títulos, com a participação exclusiva daqueles que, na data da publicação do primeiro edital de abertura do concurso, já estiverem exercendo a titularidade de outra delegação, de notas ou de registro, em qualquer localidade do Estado de Goiás, por mais de dois anos, na forma do artigo 17 da Lei Federal nº 8.935/94.

§ 1º As duas serventias há mais tempo vagas serão preenchidas por concurso de ingresso, de provas e títulos, e a terceira, de vacância imediatamente posterior, por concurso de remoção, conforme dispõe o artigo 16 da Lei nº 8.935, de 1994, e assim sucessivamente.

§ 2º As serventias ofertadas no Edital serão ordenadas cronologicamente pela data de vacância, decorrente da extinção da delegação prevista no artigo 39 da Lei nº 8.935/94, e se houver empate ou não for caso de vacância, pela data de criação do serviço. Persistindo o empate, nos casos em que ambas as vacâncias tenham ocorrido na mesma data, e também forem da mesma data a criação dessas serventias, o desempate se dará por meio de sorteio público, com prévia publicação de editais para conhecimento geral dos interessados, a fim de que possam acompanhar o ato.

§ 3º Compete à Corregedoria Geral da Justiça apurar as vagas existentes no Estado e elaborar listagem única, com o critério de preenchimento, submetendo-a ao Conselho Superior da Magistratura para aprovação e publicação.

Art. 4º. O edital do concurso será publicado por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico e disporá sobre a forma de realização das provas, que incluirão exame seletivo objetivo, exame escrito e prático, exame oral e análise dos títulos.

§ 1º Será publicada a listagem unificada das serventias vagas, com o respectivo critério de provimento e requisitos exigidos por lei.

§ 2º Fica assegurada à reserva de 5% (cinco por cento)



tribunal
de justiça
do estado de goiás

das vagas para os candidatos que se declararem portadores de deficiência (PcD), estabelecendo-se no edital as normas e os critérios de classificação e de escolha das serventias na audiência pública.

§ 3º Fica assegurada a reserva de 20% (vinte por cento) para os candidatos negros, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 3 (três), estabelecendo-se no edital as normas e os critérios de classificação e de escolha das serventias na audiência pública.

§ 4º O edital somente poderá ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua primeira publicação.

Art. 5º. O edital indicará as matérias das provas a serem realizadas.

Art. 6º. O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás disponibilizará para todos os candidatos os dados sobre a receita, despesas, encargos e dívidas das serventias colocadas em concurso;

Art. 7º. Para inscrição no concurso público, de provimento inicial ou de remoção, de provas e títulos, o candidato deve preencher os seguintes requisitos:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - capacidade civil;
- III - quitação com as obrigações eleitorais e militares;
- IV - ser bacharel em direito, com diploma registrado, ou ter exercido, por 10 (dez) anos, completados antes da publicação do primeiro edital, função em serviços notariais ou de registros;
- V - comprovar conduta condigna para o exercício da atividade delegada.

§ 1º Constarão do edital a relação e a época de entrega dos documentos destinados à comprovação do preenchimento dos requisitos acima enumerados.

§ 2º Serão obrigatoriamente apresentadas certidões dos distribuidores Cíveis e Criminais, da Justiça Estadual e Federal, bem como de protesto, emitidas nos locais em que o candidato manteve domicílio nos últimos 10 (dez) anos.

§ 3º O valor da taxa de inscrição será o constante do edital de abertura do concurso.

§ 4º Não haverá devolução da taxa correspondente.

Art. 8º. O concurso para os dois critérios de ingresso (provimento e remoção) compreenderá as seguintes fases:

- I - Prova objetiva de Seleção, de caráter eliminatório;
- II - Prova Escrita e Prática, de caráter eliminatório e



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

classificatório;

III - Prova Oral, de caráter eliminatório e classificatório;;

IV - Exame de Títulos, de caráter classificatório.

§ 1º Somente serão considerados habilitados e convocados para a Prova Escrita e Prática os que alcançarem maior pontuação na prova objetiva de seleção, incluídos os empatados na última colocação, dentro da proporção de 8 (oito) candidatos por vaga, em cada opção de inscrição.

§ 2º Somente serão considerados habilitados para a Prova Oral os candidatos que obtiverem na Prova Escrita e Prática nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 3º A Prova Escrita e Prática valerá 10 (dez) pontos e terá peso 4 (quatro).

§ 4º Os candidatos aprovados na Prova Escrita e Prática terão que comprovar os requisitos para outorga das delegações e demais documentações, que porventura possam ser requeridas, na data e forma especificada no edital.

§ 5º O candidato habilitado para a Prova Oral será submetido a exames de personalidade, compreendidos o psicotécnico e o neuropsiquiátrico, na forma que o edital estabelecer.

§ 6º A Prova Oral valerá 10 (dez) pontos e terá peso 4 (quatro).

§ 7º O candidato que não obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) na Prova Oral será considerado reprovado.

§ 8º O edital estabelecerá as normas da sindicância da vida pregressa, entrevista pessoal e exames de personalidade, compreendidos o psicotécnico e o neuropsiquiátrico.

§ 10 A nota final do candidato será a média ponderada das notas das provas e dos pontos dos títulos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = [(P1 \times 4) + (P2 \times 4) + (T \times 2)] / 10$$

onde:

NF = Nota Final

P1 = Prova Escrita e Prática

P2 = Prova Oral

T = Títulos

§ 11. A classificação será feita segundo a ordem decrescente da nota final, considerado aprovado o candidato que alcançar a média igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 9º. O exame de títulos valerá, no máximo, 10 (dez)



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

pontos, com peso 2 (dois), observado o seguinte:

I - exercício da advocacia ou de delegação, cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, por um mínimo de três anos até a data da primeira publicação do edital do concurso (2,0);

II - exercício de serviço notarial ou de registro, por não bacharel em direito, por um mínimo de 10 (dez) anos até a data da publicação do primeiro edital do concurso (art. 15, § 2º, da Lei n. 8.935/1994) (2,0);

III - exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:

a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (1,5);

b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (1,0);

IV - diplomas em Cursos de Pós-Graduação:

a) Doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas (2,0);

b) Mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas (1,0);

c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas aula, avaliada como monografia de final de curso (0,5);

V - exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, por ao menos 16 (dezesesseis) horas mensais, das atribuições de conciliador voluntário em unidades judiciárias, ou na prestação de assistência jurídica voluntária (0,5);

VI - período igual a 3 (três) eleições, contado uma só vez, de serviço prestado, em qualquer condição, à Justiça Eleitoral (0,5). Nas eleições com 2 (dois) turnos, considerar-se-á um único período, ainda que haja prestação de serviços em ambos.

§ 1º As pontuações previstas nos itens I e II não poderão ser contadas de forma cumulativa.

§ 2º Será admitida a apresentação, por candidato, de no máximo 2 (dois) títulos de doutorado, 2 (dois) títulos de mestrado e 2 (dois) títulos de especialização previstos no item IV.

§ 3º Os títulos somarão no máximo 10 (dez) pontos, desprezando-se a pontuação superior.

§ 4º Os critérios de pontuação acima referidos aplicam-se,



tribunal
de justiça
do estado de goiás

no que for cabível, ao concurso de remoção.

§ 5º A convocação para apresentação de títulos far-se-á por publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 10. Os títulos deverão ser apresentados na oportunidade indicada no edital.

Art. 11. A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios:

I - as provas terão peso 8 (oito) e os títulos peso 2 (dois);

II - os títulos terão valor máximo de 10 (dez) pontos;

§ 1º Será considerado habilitado o candidato que obtiver, no mínimo, nota final 0,5 (cinco);

§ 2º A nota final será obtida pela soma das notas e pontos, multiplicados por seus respectivos pesos e divididos por dez;

§ 3º Havendo empate na classificação, decidir-se-á pelos seguintes critérios:

I - a maior nota no conjunto das provas ou, sucessivamente, na prova escrita e prática, na prova objetiva e na prova oral;

II - exercício na função de jurado, e

III - mais idade.

Art. 12. Publicado o resultado do concurso, os candidatos escolherão, pela ordem de classificação, as delegações vagas que constavam do respectivo edital, vedada a inclusão de novas vagas após a publicação do edital.

Art. 13. Das decisões que indeferirem inscrição ou classificarem candidatos caberá recurso à Comissão Examinadora ou a Comissão de Seleção e Treinamento, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do respectivo ato no Diário da Justiça Eletrônico. Nos recursos referentes à classificação dos candidatos, será assegurado o sigilo quanto à identificação destes.

Parágrafo Único. Compete à Comissão de Seleção e Treinamento a homologação do resultado do concurso. Após a publicação da homologação do concurso no Diário da Justiça Eletrônico, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Conselho Superior da Magistratura, como última instância.

Art. 14. Homologado o concurso, a Presidência do Tribunal providenciará a convocação dos candidatos aprovados para, em audiência pública, cada qual escolher, segundo seu interesse, um dos serviços ofertados, obedecida a ordem de classificação.

§ 1º A escolha de serventia que esteja *sub judice* será de



tribunal
de justiça
do estado de goiás

inteira responsabilidade e risco do candidato que, em caso de eventual anulação de sua investidura, não terá, em nenhuma hipótese, o direito de exercer nova opção nem de retornar ao serviço ao qual renunciou, caso já fosse delegatário, abdicando de toda e qualquer pretensão indenizatória.

§ 2º O candidato poderá ser representado por mandatário legalmente constituído para o fim específico de exercer o direito de escolha.

§ 3º Será eliminado o convocado que não comparecer à audiência ou nela não se manifestar expressamente, sendo inadmissível pedido que importe adiamento da escolha, vedada a possibilidade de permuta, segunda opção ou qualquer outra modificação.

§ 4º Finda a escolha pelos candidatos aprovados no critério de provimento, na mesma sessão será dada a oportunidade, aos candidatos aprovados na mesma especialidade pelo critério de remoção, de escolher as vagas remanescentes, originalmente oferecidas por provimento.

§ 5º Finda a escolha, em cada especialidade, pelos candidatos aprovados no critério de remoção, na mesma sessão será dada oportunidade, aos candidatos aprovados na mesma especialidade pelo critério de provimento, de escolher as vagas remanescentes, originalmente oferecidas por remoção.

§ 6º O preenchimento da vaga remanescente por critério diverso da oferta especificada no edital não altera a sua natureza originária, tampouco modifica o critério de oferta das demais serventias.

§ 7º Encerrado o procedimento de escolha e lavrada a respectiva ata, os candidatos serão declarados habilitados na rigorosa ordem de classificação no certame e receberão a outorga da delegação por ato do Presidente do Tribunal.

Art. 15. A investidura na delegação dar-se-á em 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, por ato da mesma autoridade, a requerimento do interessado.

Parágrafo único. Não ocorrendo a investidura no prazo marcado, será tornada sem efeito a outorga da delegação, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, ficando vaga a serventia.

Art. 16. O exercício da atividade notarial ou de registro terá início dentro de 30 (trinta) dias, contados da investidura.

§ 1º É competente para dar exercício ao delegado o



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Corregedor Geral da Justiça ou magistrado por ele designado.

§ 2º Se o exercício não ocorrer no prazo legal, o ato de delegação do serviço será declarado sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 3º O prazo de validade do concurso expira com a outorga das delegações.

Art. 17. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 004, de 17 de setembro de 2008.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, em
Goiânia, 11 de Janeiro de 2016.

Desembargador **LEOBINO VALENTE CHAVES**
Presidente

Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**

Desembargador **JOÃO WALDECK FÉLIX DE SOUSA**

Desembargadora **AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO**

Desembargador **LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA**

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO REQUI**

Desembargador **NICOMEDES DOMINGOS BORGES**